

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

IMCD BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Versão de Janeiro de 2015

Artigo 1 GERAL

1.1 Definições:

Acordo: qualquer acordo e/ou ato legal entre a IMCD e o Comprador quanto à compra de mercadorias da IMCD pelo Comprador.

IMCD: IMCD Brasil Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., com sede na cidade de Diadema, estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino, nº. 578, Piraporiinha, CEP 09950-370.

O Comprador: qualquer pessoa física ou jurídica que deseje firmar um acordo, que firme um acordo ou que já tenha firmado um Acordo com a IMCD, bem como qualquer pessoa física ou jurídica para a qual a IMCD forneça ou já tenha fornecido seus produtos.

Termos e Condições: estes termos e condições gerais de venda da IMCD.

- 1.2 Exceto quando expressamente acordado de modo contrário por escrito, estes Termos e Condições se aplicarão a todas as ofertas e cotações oriundas da IMCD a todo e qualquer Acordo.
- 1.3 Desistências, aditivos e modificações e qualquer renúncia quanto a estes Termos e Condições somente são válidos se forem expressamente acordados por escrito pela IMCD.
- 1.4 A aplicação de termos e condições gerais utilizados pelo Comprador e quaisquer outros termos e condições gerais estão expressamente rejeitados.
- 1.5 O texto do Acordo prevalecerá sobre estes Termos e Condições caso exista um conflito.

Artigo 2 OFERTAS E ACORDOS

- 2.1 Todas as ofertas, cotações e propostas de preço da IMCD estarão sempre sujeitas a contrato e podem, a menos que proibido por lei, ser alteradas ou revogadas pela IMCD a qualquer momento, independentemente de conterem um período para aceitação.
- 2.2 Suplementos, promessas e mudanças verbais serão vinculantes somente se tiverem sido feitos por pessoal IMCD autorizado.
- 2.3 Amostras e modelos apresentados ou fornecidos servirão somente como indicações, sem que os produtos devam estar em conformidade com aquelas amostras e modelos. Variações secundárias quanto a tamanho, peso, número, cor e outras propriedades declaradas não serão consideradas defeito. A prática comercial determinará se as alterações são secundárias.
- 2.4 A IMCD se reserva ao direito, antes de iniciar ou dar continuidade a suas atividades, e a qualquer tempo, de exigir uma garantia do Comprador para o cumprimento de qualquer uma de suas obrigações sob qualquer Acordo. A garantia será fornecida do modo estipulado pela IMCD a seu exclusivo critério.
- 2.5 Se o Comprador não houver fornecido a garantia dentro do prazo de 14 dias após a solicitação estipulada pela IMCD, toda a quantia devida pelo Comprador à IMCD deverá ser quitada imediatamente, sem a obrigatoriedade de emissão de aviso de cobrança.

Artigo 3 ENTREGAS

- 3.1 Salvo disposição em contrário acordada por escrito, a entrega de mercadoria ficará à disposição do Comprador no local conveniado e no prazo estabelecido (transação do tipo "Ex Works", de acordo com a versão mais recente dos Incoterms, publicados pela Câmara de Comércio Internacional).
- 3.2 A entrega ocorrerá em local definido de acordo com a versão mais recente dos Incoterms, os quais prevalecerão no âmbito de um conflito entre estes Termos e Condições e os Incoterms aplicáveis.
- 3.3 O risco vinculado à mercadoria comprada passará ao Comprador quando de sua entrega, de acordo com os termos de entrega especificados no Artigo 3.1 ou quaisquer outros termos de entrega que forem acordados conforme o Artigo 3.1. Para entregas do tipo "Ex Works", o prazo de entrega é aquele do momento em que a IMCD notifica o Comprador de que a mercadoria está pronta para retirada. Para entregas de acordo com quaisquer outros termos de entrega, o prazo de entrega é aquele em que a mercadoria comprada chega ao local de entrega, mesmo que o Comprador não aceite a entrega.
- 3.4 Salvo disposição em contrário acordada por escrito, o prazo de entrega especificado e concordado não será um prazo final. O simples fato de a IMCD exceder o prazo de entrega acordado não constituirá descumprimento de contrato, não resultará em mora ou outra obrigação ao Comprador e não dará direito ao Comprador a rescindir o Acordo ou qualquer outra providência para descumprimento contratual.
- 3.5 Se um prazo de entrega não houver sido claramente acordado, um prazo de entrega razoável será aplicado.
- 3.6 A IMCD poderá, em todo e a qualquer momento, entregar em consignação, e sempre poderá emitir nota fiscal separadamente para tais atividades parciais.
- 3.7 Se o Comprador não aceitar a entrega, ou em caso de entrega do tipo "Ex Works" a mercadoria não for retirada em até sete dias depois da entrega ou do modo estipulado pela IMCD, o Comprador estará em infração quanto ao Acordo, sem que uma notificação de infração seja necessária, e a IMCD poderá emitir nota fiscal e receber o preço acordado. A IMCD poderá, então, sem prejuízo de seus outros direitos sob a lei, estes Termos e Condições ou o Acordo, armazenar a mercadoria sob responsabilidade e risco do Comprador. Todos os custos resultantes deste ocorrido, incluindo, mas não limitados a, impostos, arrecadações, prêmios de seguro, taxas, obrigações e cobranças serão de responsabilidade do Comprador.
- 3.8 Se uma situação prevista no Artigo 3.7 surgir, e, apesar de dado um prazo razoável pela IMCD, o Comprador ainda assim não tenha retirado a mercadoria ou não consiga retirá-la em tempo e/ou adequadamente, a IMCD ficará, sem prejuízo de seus outros direitos sob a lei, estes Termos e Condições e/ou o Acordo, livre de todas as suas obrigações e poderá reter o preço de compra (caso tenha sido pago) como compensação por custos de armazenamento incorridos e contra qualquer perda de valor a que a mercadoria tenha sofrido desde sua entrega.

Artigo 4 PREÇOS

- 4.1 Salvo disposição em contrário acordada por escrito, todos os preços ficarão isentos de impostos sobre vendas, os custos de transporte e/ou o envio de produtos, outros custos incorridos quanto à entrega, taxas governamentais e/ou impostos devidos.
- 4.2 A IMCD poderá, em todo e a qualquer momento, por notificação por escrito ao

Comprador, alterar seus preços, sob a condição de que os preços que já houverem sido acordados possam ser alterados somente se os fatores determinantes de custo em que os preços são baseados forem alterados entre o firmamento do acordo e a entrega. Tais ajustes de preço não permitirão que o Comprador rescinda o contrato. Tais fatores determinantes de custo incluem, sem se limitar a, preço de matéria-prima, custo de mão de obra, custo com previdência social, custos, impostos (incluindo impostos de vendas e outras taxas governamentais), impostos de importação e exportação e taxas de câmbio.

Artigo 5 EMBALAGENS E EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE

- 5.1 Salvo disposição em contrário, embalagens retornáveis fornecidas pela IMCD permanecerão de propriedade da IMCD e devem ser devolvidas à IMCD em perfeito estado após seu uso. Se a embalagem retornável não for devolvida em perfeito estado, a IMCD não mais será obrigada a recolher a embalagem retornável, e a nota fiscal da embalagem original emitida para o frete será convertida em venda efetiva e cobrada do Comprador.
- 5.2 O carregamento ou abastecimento do equipamento de transporte e/ou da embalagem disponibilizada pelo Comprador acontecerá sob responsabilidade e risco do Comprador. Entretanto, caso a IMCD seja responsável, as disposições do Artigo 8 destes Termos e Condições serão então inteiramente aplicáveis.
- 5.3 A IMCD se reserva ao direito de se recusar a carregar equipamento e/ou abastecer embalagem caso não sejam verificadas as condições mínimas de segurança estabelecidas periodicamente pela IMCD. Neste caso, a IMCD não será responsável por nenhum custo (incluindo, mas sem limitação a, os custos determinados pelo Artigo 3.7) decorrente de um possível atraso.

Artigo 6 DEVOLUÇÕES E RECLAMAÇÕES

- 6.1. Salvo disposição em contrário por lei, a IMCD não ficará obrigada, sem consentimento por escrito de sua parte, a aceitar devoluções do Comprador. Se produtos forem devolvidos sem aprovação por escrito da IMCD, seu envio e armazenamento após a devolução serão de risco e despesa do Comprador.
- 6.2. Salvo disposição em contrário por lei, o risco de produtos devolvidos continuará de responsabilidade do Comprador até que a IMCD aceite a devolução e os produtos devolvidos por escrito, aceitação esta à qual a IMCD poderá atribuir condições.
- 6.3. O Comprador será responsável por verificar, ou fazer com que alguém verifique, a conformidade dos produtos durante sua entrega. Reclamações devem ser feitas por escrito dentro de 14 dias a contar da data de entrega, declarando-se as razões para a queixa e. Caso este procedimento não seja cumprido, o Comprador será considerado como tendo que ter aceitado a quantidade e a qualidade dos produtos e perderá qualquer reivindicação contra a IMCD quanto aos defeitos nos produtos fornecidos, de acordo com o estipulado no Artigo 7 em relação às garantias.
- 6.4. Reclamações sobre produtos que já tiverem sido tratados e/ou processados de qualquer forma após a entrega não serão aceitas.
- 6.5. Registrar uma reclamação não exime o Comprador de suas obrigações de pagamento.
- 6.6. Salvo disposição em contrário por lei, se uma reclamação for registrada em tempo e de acordo com estes Termos e Condições, e a IMCD for da opinião de que a queixa é justificável, a IMCD terá a liberdade de escolher entre entregar o que ficou faltando ou entregar novamente os produtos considerados imperfeitos sem cobrança, ou assegurar um desconto em seu preço. Ao agir em um dos modos descritos, a IMCD terá inteiramente dispensado sua obrigação de garantia sob o Artigo 7. Os produtos substituídos se tornarão propriedade da IMCD.
- 6.7. Em qualquer caso, mas sem se limitar ou derogar as disposições do Artigo 6.3, o Comprador terá uma reclamação contra a IMCD sob este Artigo 6 quanto aos defeitos nos produtos fornecidos por um período máximo de três meses a contar da data de entrega.

Artigo 7 GARANTIA

A IMCD garante ao Comprador que os produtos vendidos ao Comprador estarão, no momento de entrega, em conformidade com as especificações fornecidas pela IMCD ao Comprador quanto a tais produtos. A IMCD não faz nenhuma garantia expressa ou implícita quanto à adequação de mercado ou aptidão para qualquer finalidade específica dos produtos. Esta garantia não será válida caso o Comprador deixe de cumprir suas obrigações de acordo com o Acordo e/ou estes Termos e Condições. Recorrer à garantia não exime o Comprador de suas obrigações com o Acordo e/ou estes Termos e Condições. No obstante qualquer disposição em contrário contida nestes Termos e Condições, em caso de violação da garantia dada ao Comprador nos termos do Artigo 7, a única ação cabível ao Comprador é um pedido de desempenho específico pela IMCD de suas obrigações sob esta garantia.

Artigo 8 RESPONSABILIDADES

- 8.1. Salvo disposição em contrário por lei, a IMCD não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo Comprador, independentemente de este dano ser resultante de falha da IMCD ao cumprir suas obrigações sob os termos do Acordo e/ou estes Termos e Condições (incluindo a obrigação de garantia do Artigo 7), ou de algum ato e/ou omissão por parte da própria IMCD e/ou por terceiros agindo por instrução da IMCD, a menos que o Comprador prove que o dano seja resultado de imprudência intencional e proposital por, exclusivamente, algum diretor da IMCD.
- 8.2. Salvo disposição em contrário por lei, a IMCD não será responsável por (i) perda indireta, especial ou consequente de nenhum tipo, (ii) perda de receita ou de lucro, ou (iii) perda sofrida pelo Comprador ou por terceiro como consequência de a IMCD, ou uma pessoa responsável perante a lei, ter cometido uma violação não-material do Acordo.
- 8.3. A IMCD não será responsável por dano ou perda, de qualquer natureza e forma, que surja ou seja incorrida após os produtos entregues pela IMCD tenham sido tratados e/ou processados.
- 8.4. A IMCD não garante a integridade nem a precisão das informações recebidas pela IMCD de seu próprio fornecedor e não será responsável por nenhum dano – de qualquer natureza e em qualquer forma – incorrido como resultado da incompletude ou imprecisão destas informações.
- 8.5. A responsabilidade da IMCD estará, em qualquer evento, sempre limitada por evento, com uma série de eventos conectados contabilizando um único evento, para a quantia que é paga sob a apólice de seguro de responsabilidade civil de negócios da IMCD no caso em questão.
- 8.6. O Comprador deve compensar a IMCD por, e a indenizá-la contra, todas as reivindicações de terceiros, por quaisquer motivos, em relação à compensação por quaisquer danos, custos, juros e/ou perdas que surjam em relação aos produtos entregues pela IMCD ao Comprador, a menos que, e na medida em que, o



- Comprador demonstre que a reclamação pertença exclusivamente à alçada de responsabilidade da IMCD.
- 8.7. As disposições deste Artigo 8 se aplicarão também a favor de todas as pessoas físicas e jurídicas utilizadas pela IMCD para celebrar este Acordo.
- 8.8. Quaisquer duas ou mais limitações de responsabilidade estabelecidas nestes Termos e Condições serão capazes de serem aplicadas aos mesmos fatos, e às mesmas garantias, indenizações, representações, violações ou causas de ações e, do mesmo modo, as várias limitações de responsabilidade estipuladas nestes Termos e Condições serão cumulativas.
- 8.9. Nenhuma reclamação por dano relacionado a produtos poderá prestar falso testemunho contra a IMCD, assim como também não o fará nenhuma reclamação a menos que (i) a IMCD tenha sido notificada sobre uma reivindicação dentro de três meses depois da data de entrega daqueles produtos e (ii) dentro de dois meses depois da data do recibo pela IMCD do aviso acima mencionado, a IMCD tenha sido servida por processos de tribunal iniciais adequados ou procedimentos de arbitragem tenham sido iniciados nos termos do Artigo 16.

Artigo 9 CONFORMIDADE COM AS LEIS

- 9.1 O comprador estará em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado a, leis antissuborno e anticorrupção, como a Lei Anticorrupção brasileira, e leis relacionadas com o controle de exportações e regulações alfandegárias, tais como (i) as regras para países com embargos, (ii) as restrições sobre a venda de produtos para países com restrições ou negados, e (iii) o regime para o controle de exportações, transferências, corretagem e trânsito de itens de dupla utilização (*dual-use items*). O Comprador não utilizará, venderá, transportará nem transferirá os produtos comprados da IMCD, nem direta nem indiretamente, para ou através de nenhum país, entidade ou indivíduo conforme proibição sob regulamentações nacionais e internacionais.
- 9.2 Sem prejuízo ao Artigo 9.1, o Comprador estará em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis ao desempenhar suas obrigações nos termos do Acordo de acordo com o Código de Conduta da IMCD. O Comprador confirma ter lido e concordado com o Código de Conduta da IMCD, o qual está disponível para consulta no seguinte website: www.imcdgroup.com.
- 9.3 O Comprador providenciará para que quaisquer terceiros a quem os produtos da IMCD se destinem, seja em sua forma original, intermediária ou como o produto final, recaiam sob as mesmas obrigações, conforme estipulado neste Artigo 9, que todos os terceiros ao longo da cadeia de fornecimento, bem como até mesmo o usuário final, estejam sob a mesma e exata conformidade.
- 9.4 O Comprador concorda em indenizar a IMCD, seus escritórios, colaboradores, agentes e representantes de e contra quaisquer danos, perdas, obrigações, penalidades, custos e gastos, incluindo honorários advocatícios, resultantes de reclamações, processos, ações, procedimentos legais, exigências, julgamentos ou acordos que resultem da falta de adesão do Comprador às disposições deste Artigo 9.

Artigo 10 FORÇA MAIOR (DESCUMPRIMENTO NÃO IMPUTÁVEL)

- 10.1 Caso, por motivo de força maior, a IMCD fique impossibilitada de cumprir o Acordo, ou seu desempenho se torne mais dispendioso, a IMCD terá o direito a, por notificação por escrito ao Comprador, suspender o Acordo na íntegra ou parcialmente pela duração da situação de força maior, ou rescindir o Acordo na íntegra ou parcialmente sem intervenção judicial e sem que a IMCD seja obrigada a pagar nenhuma compensação.
- 10.2 O termo "força maior" será compreendido como qualquer circunstância, tanto prevista quanto imprevisita, que permanentemente ou temporariamente impeça a IMCD de cumprir o Acordo ou que torne a atividade mais dispendiosa. Tais circunstâncias compreenderão, mas não se limitarão, a incapacidade de pagamento, por quaisquer motivos, greves, excesso de colaboradores doentes, interrupções na produção, problemas de transporte, incêndios e outras interrupções no negócio, proibições de importação, exportação e transporte, entregas atrasadas ou com problemas por fornecedores da IMCD, e outros eventos for a do controle da IMCD, tais como inundações, tempestades, desastres naturais e/ou nucleares, guerras e/ou ameaças de guerra, mas também mudanças na legislação e/ou medidas governamentais. Além disso, a IMCD pode sempre se valer de força maior no caso de inadequação dos produtos e/ou pessoas utilizadas pela IMCD cumprir o Acordo.
- 10.3 Se a IMCD suspender o cumprimento do Acordo de acordo com as disposições deste Artigo 10, o Comprador deve, a pedido da IMCD, prorrogar quaisquer cartas de crédito previstas pelo Acordo e/ou a segurança exigida de acordo com o Artigo 2.4 destes Termos e Condições até a nova data de entrega.

Artigo 11 PAGAMENTO

- 11.1. Salvo disposição em contrário por escrito, os pagamentos devem ser realizados dentro de 14 dias da emissão da nota fiscal, sem nenhum desconto e/ou compensação na moeda especificada na nota fiscal.
- 11.2. Se o pagamento na íntegra não for realizado dentro do prazo descrito, o Comprador estará em violação do Acordo e, sujeito à taxa de juros legal máxima prescrita e aplicável, será responsável por (i) uma multa de 2%, e (ii) juros diários à taxa de 1% ao mês, sobre a quantia em aberto a partir da data de notificação até a data de pagamento na íntegra.
- 11.3. O Comprador pagará a IMCD na íntegra e a indenizará ante quaisquer e todos os custos, taxas, gastos, perdas, danos e reclamações (incluindo, mas não limitados a, emolumentos), incorridos como resultado do descumprimento por parte do Comprador das obrigações nos termos deste Acordo.
- 11.4. Sem prejuízo às disposições do Artigo 6.3, as reclamações acerca de cobrança somente podem ser feitas dentro do prazo de pagamento. As reclamações devem ser encaminhadas por escrito. A submissão de uma reclamação não suspenderá a obrigação de pagamento do Comprador.
- 11.5. Quaisquer pagamentos recebidos pelo Comprador periodicamente serão usados na seguinte ordem e prioridade: (i) primeiramente, a fim de encerrar quaisquer reivindicações de indenização às quais a IMCD possa ter de acordo com o Artigo 11.3; (ii) em segundo lugar, amortizar juros que possam ter sido incorridos em favor da IMCD nos termos do Artigo 11.2; e (iii) em terceiro lugar, encerrar quaisquer quantias em aberto devidas à IMCD quanto aos preços do produto, a começar pela antiga quantia em aberto mais antiga e principal, independentemente de quaisquer instruções em contrário oriundas do Comprador.
- 11.6. O Comprador será incapaz de compensar quaisquer dívidas com a IMCD contra quaisquer reclamações do Comprador contra a IMCD.

Artigo 12 SUSPENSÃO E RESCISÃO

- 12.1 Sem prejuízo às disposições do Artigo 10, e sem prejuízo a quaisquer outras medidas que possam estar disponíveis à IMCD nos termos da lei, estes Termos e Condições e/ou Acordo, a IMCD pode suspender o cumprimento de suas obrigações sob os termos deste Acordo inteira ou parcialmente ou rescindir o Acordo inteira ou parcialmente de modo extrajudicial por uma notificação por escrito, sem que fique obrigada a pagar compensação, caso (ou caso a IMCD razoavelmente

suspeite que):

- a) o Comprador tenha cometido uma violação material do Acordo, e neste aspecto, uma violação da obrigação do Comprador em pagar por produtos pontualmente e na íntegra será considerada uma violação material do Acordo;
- b) uma ordem de penhora tenha sido deferida contra o Comprador;
- c) o Comprador tenha se tornado incapaz de pagar suas dívidas na medida em que estas vencem, tenha se tornado insolvente, ou tenha agido com o propósito de negociação, acordo com credores ou cessão para o benefício de seus credores;
- d) quaisquer ações tenham sido iniciadas, tomadas ou instituídas contra o Comprador, para que uma ordem de liquidação ou ordem de liquidação provisória seja feita para tanto, para sua dissolução, reorganização ou indicação de algum administrador societário, fiduciário, liquidante, depositário judicial, inventariante, advogado ou profissional semelhante em relação ao Comprador ou ao ativo do Comprador;
- e) o Comprador, se pessoa física, tenha morrido; ou
- f) todo o negócio do Comprador, ou uma parte material dele, tenha sido vendido ou dissolvido, ou o Comprador tenha deixado de conduzir todo o negócio ou uma parte material dele.
- 12.2 Se, de acordo com o Artigo 12.1, a suspenda o cumprimento do Acordo, o Comprador deve, a pedido da IMCD, prorrogar quaisquer cartas de crédito prescritas pelo Acordo e/ou segurança exigida de acordo com o Artigo 2.4 destes Termos e Condições até a nova data de entrega.
- 12.3 Se, de acordo com o Artigo 12.1, a IMCD rescinda o Acordo na íntegra ou em parte, a IMCD pode reivindicar, como sua propriedade, quaisquer produtos entregues, mas ainda não pagos, na sua totalidade sem prejuízo a seus direitos de reclamar por danos.
- 12.4 Se alguma das situações descritas no Artigo 12.1 surgir, todas as quantias devidas pelo Comprador à IMCD vencerão e deverão ser pagas na íntegra e imediatamente, sem que uma notificação de débito seja exigida.
- 12.5 O Comprador não pode suspender o cumprimento de suas obrigações sob ou em relação ao Acordo ou estes Termos e Condições sob nenhuma hipótese.

Artigo 13 RESERVA DE PROPRIEDADE

- 13.1 Os produtos fornecidos pela IMCD ao Comprador permanecerão propriedade da IMCD até que o Comprador tenha pago todas as quantias, incluindo juros e gastos, que deve à IMCD sob ou em relação ao Acordo.
- 13.2 Antes que o pagamento tenha sido realizado na íntegra de acordo com o Artigo 13.1, o Comprador não terá o direito de caucionar qualquer nem parcialmente os produtos a terceiros. O Comprador também não terá direito de transferir a propriedade dos produtos, senão em conformidade com suas atividades normais ou o uso normal dos produtos.
- 13.3 Antes que o pagamento tenha sido realizado na íntegra de acordo com o Artigo 13.1, o Comprador manterá os produtos entregues sujeitos a reserva de propriedade com o cuidado devido e como identificável propriedade da IMCD e protegerá os produtos contra dano e roubo.
- 13.4 Se uma das situações descritas no Artigo 12.1 surgir, a IMCD terá o direito de retirar ela mesma, ou de fazer com que alguém retire, os produtos que forem sua propriedade, com despesas resultantes sob a responsabilidade do Comprador, do local em que se localizarem. O Comprador cooperará plenamente, e autoriza a IMCD irrevogavelmente, por este instrumento, se tal situação surgir, a adentrar, ou permitir que alguém adentre, as instalações em uso pelo Comprador ou para ele.
- 13.5 O Comprador não terá autorização para invocar um direito de retenção quanto aos custos incorridos em relação à estocagem de acordo com o Artigo 13.3, ou para compensar aqueles custos contra o desempenho de suas atividades.
- 13.6 Se o Comprador formar um novo produto (parcialmente) a partir de produtos a ele entregues pela IMCD, esta terá copropriedade e direitos sobre o novo produto em proporção ao valor do produto processado ou misturado em relação ao novo produto. Além disso, o Comprador reservará (parte de) o produto para a IMCD, e esta continuará sempre proprietária de modo igual à sua parcela de copropriedade até que todas as obrigações às quais se refere o Artigo 13.1 tenham sido cumpridas.

Artigo 14 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1 O Acordo e estes Termos e Condições não implicam nenhuma transferência nem o licenciamento de nenhum direito de propriedade intelectual ao Comprador.
- 14.2 O Comprador garante a IMCD, em todo e a qualquer momento, e indeniza a IMCD para que o uso pela IMCD de dados, especificações e materiais fornecidos pelo Comprador não viole nenhuma regulação contratual nem infrinja o direito de terceiros.

Artigo 15 IMPROCEDÊNCIA E CONVERSÃO

Se alguma disposição do Acordo ou destes Termos e Condições for considerada ou se tornar ilegal, inválida, não vinculante ou inexequível (em cada caso ou em sua totalidade ou parcialmente) sob quaisquer leis ou jurisdições:

- a) aquela disposição, quanto à sua ilegalidade, invalidez, falta de efeito vinculante ou inexequibilidade, não fará parte do Acordo ou destes Termos e Condições, mas a legalidade, a validade, o efeito vinculante e a exequibilidade das restantes disposições do Acordo e destes Termos e Condições não serão afetadas; e
- b) uma disposição se aplicará entre a IMCD e o Comprador que seja legal, válida, vinculante e exequível de modo tão semelhante quanto possível em termos de conteúdo e propósito.

Artigo 16 FORO COMPETENTE, DIREITO APLICÁVEL

- 16.1 As leis brasileiras se aplicarão exclusivamente a todos os Acordos e estes Termos e Condições, incluindo este Artigo 16, e a toda obrigação não-contratual que surja de ou em relação ao Acordo ou estes Termos e Condições. A aplicabilidade da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG, na sigla em inglês) fica explicitamente excluída. Sujeitos ao Artigo 16.2, todos os litígios que surjam em relação a este acordo, incluindo os litígios quanto à existência e validade daquele instrumento, serão resolvidos por jurisdição competente. Para os propósitos deste Artigo 16.1, as partes consentem, incondicional e irrevogavelmente, com a jurisdição da cidade de São Paulo.
- 16.2 Se a IMCD assim o eleger por aviso escrito, um litígio pode ser tratado por arbitragem de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá) (CCBB) em vigor no momento do litígio. A este respeito, o seguinte se aplica:
- a) A sede, ou o local legal de arbitragem deverá ser o Brasil. Os processos da arbitragem devem ocorrer em São Paulo, Brasil.
- b) O tribunal decidirá de acordo com as regras da lei.
- c) O número de árbitros será um.
- d) A IMCD e o Comprador devem entrar em acordo quanto ao árbitro. Na medida em que forem incapazes de se decidir por um árbitro em um período de 14 dias da data de solicitação tanto pela IMCD quanto pelo Comprador para tal acordo, a autoridade indicada será a CCBB de acordo com suas próprias

- regras.
- e) A sentença arbitral será definitiva e vinculante para a IMCD e o Comprador e nenhum deles terá nenhum direito a recorrer de nenhuma sentença, exceto por apelos de erro explícito ou de fraude.
- 16.3 Nada neste Artigo 16 impedirá nem a IMCD nem o Comprador de procurar tutela antecipada e/ou urgente de um tribunal de jurisdição competente. Para os propósitos deste Artigo 16.3, as partes consentem, incondicional e irrevogavelmente, com a jurisdição da cidade de São Paulo.

